



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 450 /93

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar Unidade Escolar, na Zona Rural do Município de Mirabela e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mirabela a Escola Municipal Santa Cecília, na localidade da fazenda Santa Cecília.

Art. 2º - Para funcionamento da unidade Escolar criada pela presente Lei, serão obedecidas os critérios no artigo 2º da Lei nº 147/75 promulgada em 29 de Abril de 1975, em todos os seus itens, e seu parágrafo único.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de março de 1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-Mg



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário